



DECRETO N.º 139/98

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, no período de 22 de dezembro de 1998, a 15 de janeiro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicamente reconhecida situação de dificuldades financeiras porque transitam os Municípios, do que não discrepa o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao Natal e posterior ao Ano Novo, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no período de 22 de dezembro de 1998 a 15 de janeiro de 1999, com exceção dos serviços essenciais mantidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL e ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESF.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº 139/98

Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

§ 1º. Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e coleta de lixo, serviços funerários, serviços rodoviários, vigilância de logradouros e bens públicos e Guarda Municipal;

§ 2º. Será mantido Plantão para pronto atendimento nos seguintes locais:

I - Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde, localizado na Avenida Rio Branco, 4464, centro;

II - Secretaria da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, para eventuais Certidões Negativas de Tributos.

§ 3º. Funcionarão nos dias que forem necessários, para o desempenho normal de suas atribuições, durante o período de férias:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Chefia de Gabinete do Prefeito;

III - Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial;

IV - Divisão de Recursos Humanos;

V - Divisão de Processamentos de Dados;

VI - Seção do Controle do IPTU e ITBI;

VII - SERAUPA - Serviço Autárquico de Pavimentação;

VIII - Divisão de Contabilidade;

IX - Divisão de Tesouraria.

Art. 3º. Providencie a Divisão de Recursos Humanos, as devidas anotações das férias gozadas, nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



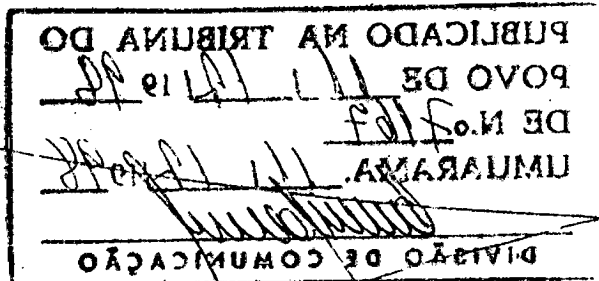
Decreto nº 139/98

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Umuarama, 07 de dezembro de 1998.

Antonio Fernando Scanavaca
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Sidnei Moreno Vedovoto
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



1 Relógio

1 Carta Entredo

1 - R. H.

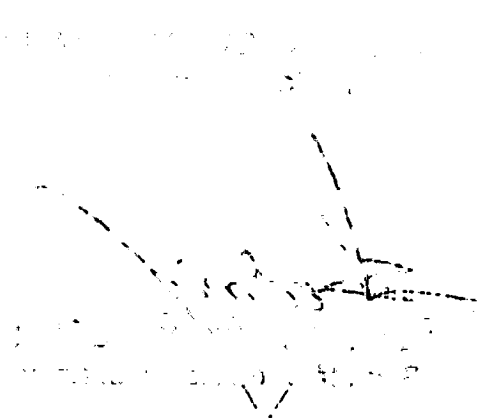
1 - Pedro Corte / Sinos

1 - Anel

1 - Juro

1 - Caneca

1 - Sinalvato



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 11.1.1996
 DE N.º 7167
 UMUARAMA, 11.1.1996
[Handwritten Signature]
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO